

**DECRETO EXECUTIVO Nº 41, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre medidas emergenciais para reduzir o impacto social e econômico da situação decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19) para os processos de vistoria da Secretaria de Município de Estruturação e Regulação Urbana - Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos - SAAP.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Município de Estruturação e Regulação Urbana, ou sucessora, deverá regulamentar medidas emergenciais para reduzir o impacto social e econômico da situação decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica dispensada com efeito de suspensão, as vistorias presenciais para fins de expedição de Carta de Habitação (Habite-se) a que se refere os art. 41, art. 51 e art. 55, da Lei Complementar nº 119, de 2018 - Código de Obras e Edificações do Município de Santa Maria, devendo ser cumpridas todas as restrições descritas na licença de obra.

Art. 3º Para fins de expedição do Habite-se, o responsável técnico, juntamente com o proprietário requerente, encaminhará a Secretaria de Município de Estruturação e Regulação Urbana, através da Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos, além das documentações pertinentes:

I - Declaração de Responsabilidade Técnica e Atendimento à legislação edilícia existente, conforme Anexo I deste Decreto Executivo;

II - relatório fotográfico das obras concluídas em impressão colorida, datado e assinado pelo Responsável Técnico e proprietário, podendo ser solicitadas novas fotos para complementação de informações que se fizerem necessárias. As mesmas devem conter de forma objetiva quanto a comprovação da conclusão da edificação, bem como, execução do projeto aprovado e licenciado, atendimento aos índices urbanísticos, recuos, afastamentos e identificação do passeio público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SECRETARIA DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
Superintendência de Administração**



§ 1º A Declaração de Responsabilidade Técnica e Atendimento, a que se refere o inciso I deste artigo não exclui a competência do Município de realizar ações de fiscalização.

§ 2º Constatada qualquer irregularidade, o Município adotará as sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação, por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado.

**Casa Civil**, em Santa Maria, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO E DO PROPRIETÁRIO**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: \_\_\_\_\_  
CAU/RS ou CREA/RS: \_\_\_\_\_

PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NÓS, COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PROJETO APROVADO E LICENCIADO E COMO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EM EPÍGRAFE, DECLARAMOS:

1. Que sob as penas da Lei a referida edificação atende a todas as disposições exigidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo - Lei Complementar n.º 117 de 26 de julho de 2018 e ao Código de Edificações - Lei Complementar n.º 119 de 26 de julho de 2018;
2. Que a edificação foi executada em conformidade ao projeto aprovado e licenciado, atendendo em todos os aspectos as condições de habitabilidade da edificação, higiene e segurança, conforme dispõe a legislação edilícia e urbanística vigente;
3. Estar cientes de que, caso se constate, a qualquer momento, desconformidade em relação aos parâmetros legais determinados por Lei específica, a edificação está sujeita às penalidades aplicáveis, inclusive a demolição;

Os declarantes respondem civil e penalmente pela veracidade da declaração, isentando a Prefeitura Municipal de Santa Maria de quaisquer responsabilidades pelas mesmas, assumindo todas as obrigações previstas pela legislação vigente, inclusive eventuais danos causados a terceiros.

Comprovado a modificação das condições estabelecidas no presente documento sem a prévia comunicação aos responsáveis técnicos e empreendedor originários, pelos futuros proprietários dos imóveis objeto do presente empreendimento, a responsabilidade recai sobre os atuais proprietários adquirentes e não mais ao construtor e seu responsável técnico.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico

\_\_\_\_\_  
Proprietário